



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI N° 336/99

DATA : 19 DE FEVEREIRO DE 1999

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º
DA LEI 315/98 DE 26/05/1998.

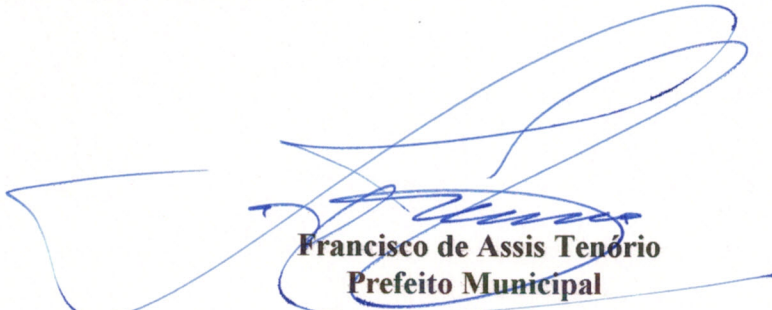
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - O artigo 1º da lei 315/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Suplementares, em mais 10% (dez por cento), do orçamento vigente para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 1999.


Francisco de Assis Tenório
Prefeito Municipal

PUBLICADO